



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

Lei nº 951, de 08 de julho de 2016

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2017 e dá outras providências

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000, no PPA para o quadriênio 2014/2017 e demais normas legais pertinentes, compreendendo:

- I - Metas e prioridades da administração municipal;
- II - Organização e estrutura dos orçamentos;
- III - Diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos municipais e suas alterações;
- IV - Disposições relativas às despesas com o pessoal e encargos sociais
- V - Disposições sobre alterações da legislação tributária;
- VI - Disposições relativas à dívida pública municipal e às operações de crédito
- VII - Disposições Gerais

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2017, observados os programas detalhados no Plano Plurianual vigente, terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual de 2017, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observadas as diretrizes gerais estabelecidas a seguir:

- I - manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma que dispuser a legislação em vigor;
- II - acesso à moradia para as populações de baixa renda;
- III - preservação e recuperação do meio ambiente;
- IV - promoção social e bem-estar da população, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social;
- V - organização e ampliação do Sistema Municipal de Saúde, com ênfase na melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas;



Terras
Altas do
Mantiqueira



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

VI - desenvolvimento econômico sustentável, com ênfase para o fomento ao turismo, o incentivo à criação de micro e pequenas empresas e a criação de mecanismos que possam incentivar a instalação de novas empresas no Município e garantir a manutenção de programas de formação, treinamento e capacitação;

VII - preservação do patrimônio público;

VIII - diminuição das desigualdades sociais e econômicas;

IX - conservação, manutenção, limpeza e organização dos logradouros públicos;

X - valorização dos servidores públicos;

XI - aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação do Município;

XII - manutenção e funcionamento do Poder Legislativo;

XIII - promoção do desenvolvimento agropecuário sustentável;

XIV - promoção de obras urbanas, com ênfase à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências;

XV - promoção de atividades culturais;

XVI - promoção de ações visando aprimorar a segurança pública;

XVII - promoção de atividades de esporte, lazer e atividades motoras.

XVIII - Melhorar a eficiência dos serviços públicos pelo município à sociedade, através do atendimento às suas necessidades básicas;

Parágrafo único. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2017 e na sua execução, o montante das despesas fixadas não poderá exceder a previsão da receita para o exercício, constituindo diretrizes gerais da Administração Pública:

I – A busca do equilíbrio nas contas do setor público, para que o município possa recuperar sua capacidade de poupança e investimentos nas áreas social e econômica;

II – Aprimoramento da participação popular na definição das prioridades de investimentos.

III - Ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil no planejamento municipal, mediante aprovação prévia das propostas orçamentárias de cada área pelo Conselho Municipal respectivo, quando houver.

IV - Racionalidade na determinação das ações e na alocação dos recursos necessários à execução dos projetos/atividades constantes do programa de trabalho de cada unidade,



Terras
Altas da
Mantiqueira



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

estabelecendo restrições sobre gastos no bimestre seguinte, caso seja constatado que a Receita não esteja comportando a Despesa.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Os orçamentos do Município discriminarão a despesa, no mínimo, por:

- I - órgão e unidade orçamentária;
- II - subunidade orçamentária, quando houver;
- III - função;
- IV - subfunção;
- V - programa;
- VI - ação: atividade, projeto e operação especial;
- VII - categoria econômica;
- VIII - grupo de natureza de despesa;
- IX - modalidade de aplicação;
- X - esfera orçamentária;
- XI - fonte e aplicação programada de recursos.

Art. 4º O Projeto de Lei do Orçamento Anual, a ser encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal de Itanhandu, no prazo e forma previsto no artigo 120 da Lei Orgânica do Município, e a respectiva Lei contemplarão a organização e a estrutura dos Orçamentos, sendo constituídos de:

- I - Texto da lei;
- II - Orçamento Municipal, compreendendo:
 - a) Orçamento da Administração Direta, do Poder Executivo e Legislativo;
 - b) Orçamento dos Fundos Municipais;
- III - Subvenções, contribuições e/ou auxílios às entidades de interesse público;
- IV - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/64 e dos seguintes demonstrativos:
 - a) consolidação dos quadros orçamentários, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320/64;
 - b) da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição Federal, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§1º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

- I - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal explicitando receitas e despesas;



Terras
Altas da
Mantiqueira



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

III – Informações conforme artigo 22 da Lei 4.320/64.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 5º A elaboração do Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2017, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, e a permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§1º Durante a tramitação do Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2017, serão assegurados a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas.

§2º Nos meses de fevereiro, maio e setembro do exercício de 2017, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais do quadrimestre anterior por meio de relatórios técnicos, incluindo versão simplificada destes, em audiência pública convocada pela Secretaria Municipal de Finanças.

§3º Nos 5 (cinco) dias úteis anteriores à audiência pública prevista no § 2º deste artigo, o Executivo divulgará no sítio eletrônico da Prefeitura de Itanhandu - os relatórios técnicos.

§4º Para cumprir o disposto no *caput* deste artigo, o Executivo publicará relatórios da execução orçamentária contendo informações no menor nível de categoria de programação.

Art. 6º Fica proibida a fixação de despesa sem que esteja definido o grupo da origem da fonte de recurso correspondente e legalmente instituída a unidade executora.

Art. 7º O montante de recursos consignados no Projeto de Lei do Orçamento Anual para custeio e para investimentos obedecerá ao disposto na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Art. 8º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na LOA e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos de ações e a avaliação dos resultados de programas de governo.

Parágrafo único – O controle de custos de que trata o *caput* deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

Art. 9º A avaliação dos programas municipais definidos na LOA será realizada, periodicamente, por meio do comparativo entre a previsão e a realização orçamentária das metas fiscais, com base nos principais indicadores de políticas públicas.

Art. 10. Os recursos para investimentos dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta serão consignados nas unidades orçamentárias correspondentes, considerada a programação contida em suas propostas orçamentárias parciais.

Art. 11. Além da observância das prioridades fixadas nos termos do art. 2º desta lei, a LOA somente incluirá novos projetos se:

- I - tiverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II - estiverem em conformidade com o PPA;
- III - apresentarem viabilidade técnica, econômica e financeira;
- IV - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 12. A LOA conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2017, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 13. A LOA não destinará recursos para atender ações que não sejam de competência exclusiva do Município.

§1º A vedação disposta no *caput* deste artigo não se aplica às ações decorrentes dos processos de municipalização dos encargos da prestação de serviços de saúde, educação e trânsito.

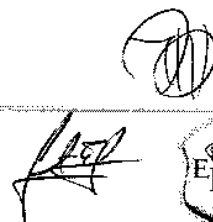
§2º O Município poderá contribuir, observado o disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/00, para efetivação de ações de segurança pública local.

Art. 14. É obrigatória a consignação de recursos na LOA para o pagamento de contrapartida a empréstimos contratados, para os desembolsos de projetos executados, mediante parcerias público-privadas, bem como para o pagamento de amortização, de juros, de precatórios oriundos de ações com sentença transitada em julgado e de outros encargos da dívida pública.

Art. 15. O Poder Legislativo encaminhará ao Executivo sua proposta orçamentária para 2017, para inserção no Projeto de Lei do Orçamento Anual, até o décimo quinto dia do mês de agosto de 2016, observado o disposto nesta lei.

§ 1º Com recursos de suas Receitas o Poder Legislativo dará prioridade a:

- I - aquisição de equipamentos para o funcionamento do setor;
- II - melhoria e ampliação das instalações do prédio do Legislativo;
- III - aquisição de móveis e utensílios;





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

IV - aquisição de veículo;

V - custeio de vencimentos e encargos, materiais e serviços;

VI - aquisição de equipamentos de informática;

VII - capacitação de pessoal;

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Participativo

Art. 16. O resultado da definição das prioridades de investimento de interesse social feito pelo Executivo, em conjunto com a população, deverá ser registrado no Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2017, sob a denominação de Orçamento Participativo.

§1º Os investimentos aprovados pelo Orçamento Participativo, em fase de execução ou conclusão física dos empreendimentos, terão precedência na alocação de recursos orçamentários sobre novos investimentos.

§2º Os recursos orçamentários, incluindo os empréstimos, destinados à conclusão das obras do Orçamento Participativo deverão ser exclusivamente aplicados na sua execução, salvo se não houver mais obras aprovadas para executar.

Seção III

Da Execução e das Alterações da Lei do Orçamento Anual

Art. 17. O Executivo poderá, mediante instrumento jurídico específico, fazer transferências, nos termos do disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/00, observado o interesse do Município.

Art. 18. A subvenção e contribuição de recursos públicos para os setores público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas, sem prejuízo do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, será precedida de análise do plano de aplicação das metas de interesse social e a concessão priorizará os setores da sociedade civil que não tenham atendimento direto de serviços municipais.

§1º Na concessão de subvenção social ou contribuição às entidades privadas, sem fins lucrativos, deverá ser observado o seguinte:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, esportes e desenvolvimento econômico;

II - não tenham débitos de prestação de contas anteriores;

III - tenham sido declaradas, por Lei, como entidade de utilidade pública;

§2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§3º É vedada a celebração de convênios ou instrumentos congêneres com entidade em situação irregular.



Terras
Altas da
Mantiqueira



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

Art. 19. O Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 20. Se a previsão de arrecadação da Receita não se concretizar e caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias, esta será feita de forma proporcional ao montante de recursos alocados para atendimento de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras de cada Poder.

Art. 21. Os critérios e a forma de limitação de empenho de que trata a alínea "b" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00 serão processados mediante os seguintes procedimentos operacional-contábeis:

I - revisão física e financeira contratual, adequando-se aos limites definidos por órgãos responsáveis pela política econômica e financeira do Município, formalizadas pelo respectivo aditamento contratual;

II - contingenciamento do saldo da Nota de Empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada no inciso I deste artigo.

Art. 22. A limitação de empenho, de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, obedecerá à seguinte hierarquização:

I - obras estruturantes;

II - serviços de terceiros e encargos administrativos;

III - investimentos do Orçamento Participativo;

IV - obras de manutenção que objetivam a recuperação de danos ocorridos no equipamento existente.

Parágrafo único – Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas com:

I - obrigações constitucionais ou legais;

II - precatórios e sentenças judiciais;

III - dotações destinadas ao desembolso dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas;

IV - dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida pública.

Art. 23. As alterações decorrentes da abertura e da reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.



Terras
Altas da
Mantiqueira



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

Art. 24. Fica o Executivo, mediante decreto, autorizado a **transpor, remanejar, transferir** ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 ou em créditos adicionais.

Art. 25. As proposições legislativas e respectivas emendas, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e a correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E COM ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26. Desde que observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/00, no tocante às despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos dois Poderes do Município, ficam autorizados para o exercício de 2017:

I - a instituição, a concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração;

II - a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras; e

III - a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração pública municipal.

Art. 27. Aplica-se o disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/00 para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Considera-se como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução de atividades que sejam inerentes a categorias funcionais existentes, abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou da entidade, salvo expressa disposição legal em contrário.

Art. 28. No exercício financeiro de 2017, observadas as disposições do artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

II – for observado o limite mencionado no artigo anterior.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

Art. 29. O Poder Executivo por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal encaminhará ao Legislativo juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2017, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral dos servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único – O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o artigo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30. Poderão ser apresentados à Câmara Municipal de Itanhandu projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento a leis complementares e resoluções federais, observando:

I - quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II - quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos - ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

III - quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV - quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V - quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI - a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição da República;

VII - o aperfeiçoamento do sistema de formação, de tramitação e de julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VIII - a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX - o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, de cobrança e de arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

Art. 31. Somente será aprovado o projeto de lei que institua ou altere receita pública quando acompanhado da correspondente demonstração, devidamente justificada, da estimativa do impacto na arrecadação.





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

§ 1º A criação ou alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

§2º A concessão de isenção, redução de alíquota ou dedução de base de cálculo de impostos somente ocorrerá:

I - nos casos de justificado interesse em se incentivar atividade de natureza estratégica ou de amplo interesse público, porém de baixo interesse da iniciativa privada, em face de reduzido retorno financeiro ou de restrito mercado consumidor;

II - para se equilibrar a competitividade dos contribuintes locais em suas áreas de mercado;

III - para se garantir a justiça fiscal em relação a contribuintes de baixa capacidade econômica, sendo vedada a concessão em caráter genérico de benefícios tributários, sem a estipulação de critérios que demonstrem ou permitam a aferição das condições individuais dos contribuintes para a sua fruição.

§3º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 32. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei em tramitação na Câmara Municipal.

§1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de Lei Orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E ÀS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 33. A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

Art. 34. A captação de recursos, na modalidade de operações de crédito, pela Administração Direta ou por Órgão da Administração Indireta, observada a legislação em vigor será feita mediante a contratação de financiamentos.

Art. 35. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2017, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixados com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de Lei à Câmara Municipal.

Art. 36. Só serão contraídas operações de crédito por antecipação de receita, quando se confirmar iminente falta de recursos que possa comprometer o pagamento de despesas oriundas de insuficiência de caixa.

§1º A contratação de operação de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos se destinarem à programas de excepcional interesse público, observados os limites estabelecidos nos artigos 165, §8º e 167 – III da Constituição Federal e o disposto na Lei Complementar 101/2000 e Resolução do Senado Federal.

§2º Em qualquer dos casos a operação de crédito depende de prévia autorização legislativa.

Art. 37. A despesa com precatórios judiciais será programada na Lei Orçamentária em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§1º O legislativo e os órgãos da administração indireta deverão encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS relação dos débitos referentes a precatórios judiciais apresentados até 1º de agosto de 2016, devendo os valores dos mesmos ser atualizados até a referida data, de acordo com o art. 100 da Constituição Federal, para inclusão no projeto de lei orçamentária de 2017.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. A LOA conterá dispositivos que autorizem o Executivo a:

I - proceder à abertura de créditos suplementares, nos termos dos arts. 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - contrair empréstimos, por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica;

III - proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

IV – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

V - designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e unidades administrativas regionalizadas.

Art. 39. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 40. Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00, considera-se despesa irrelevante aquela que não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 41. Ao Projeto de Lei do Orçamento Anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

Art. 42. O Executivo atenderá as solicitações do Presidente da Câmara no prazo de quinze dias contados da data do recebimento, de informações e dados, quantitativos e qualitativos, relativos às categorias de programação, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação de governo;

Art. 43. Para fins de transparência da gestão fiscal será assegurado acesso público à Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária para 2017 por meio do sítio oficial da Prefeitura.

Art. 44. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado até o final do exercício de 2016, fica autorizada, até a sua sanção, a execução da programação dele constante à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

§1º Após a sanção do Prefeito Municipal, os eventuais saldos negativos apurados serão ajustados, mediante abertura de créditos adicionais.

§2º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição de projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem a indicação da despesa correspondente poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares.

Art. 45. As despesas com publicações de atos e matérias no Órgão Oficial dos Poderes do Município serão consignados às dotações dos órgãos a que estiverem afetas.

Art. 46. Os serviços de consultoria serão contratados para execução de atividades, cujo objeto singular, não possa ser desempenhado por servidor da Administração Municipal, especificando o motivo e o custo dos serviços.

Art. 47. Poderá ser feita transferência de recursos para outros municípios da região geopolítica do circuito das águas em virtude de convênio, acordo ou instrumento congênere, visando à cooperação mútua e o desenvolvimento regional.





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

Art. 48. As transferências de recursos do Município, a outro ente da federação, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

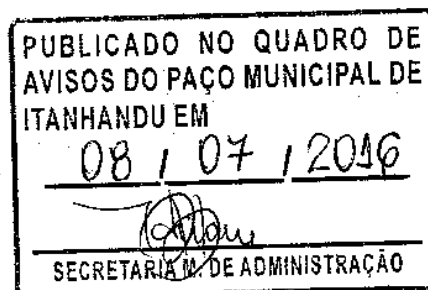
Art. 49. Não poderá ser incluída no orçamento, despesas classificadas como investimentos em Regime de execução Especial, ressalvadas as decorrentes de calamidade pública e os recursos destinados ao fomento e ao amparo à pesquisa científica e tecnológica.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 08 de julho de 2016.


Joaquim Arnoldo Evangelista Silva
Prefeito Municipal


Edriane Monteiro Barbosa
Secretária Municipal de Administração





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017

I - LEGISLATIVO:

1.1. CÂMARA MUNICIPAL

1. Construção, reforma e manutenção das instalações;
2. Aquisição, reforma e manutenção de bens móveis;
3. Aquisição, manutenção e alienação de equipamentos;
4. Aquisição, manutenção e atualização de sistemas;
5. Aquisição e manutenção de suprimento e materiais de consumo;
6. Aquisição, manutenção e organização do acervo técnico;
7. Contratação, manutenção de serviços de assessoria e consultoria técnica;
8. Manutenção e aprimoramento das atividades e procedimentos pertinentes;
9. Participação em convenções, cursos e palestras;
10. Participação em eventos e recepções;
11. Publicação de atos oficiais e informativos institucionais;
12. Contribuições a entidades e órgãos conveniados;
13. Contratação de serviços de auditoria;
14. Alteração da estrutura organizacional da Câmara Municipal;
15. Criação, alteração do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos do Legislativo;
16. Alteração da Legislação de Pessoal do Legislativo;
17. Realização de concurso público;
18. Realização de cursos de capacitação de servidores públicos do Legislativo;

II - EXECUTIVO

2.1. GABINETE DO PREFEITO

1. Reforma e manutenção das instalações;
2. Aquisição, reforma e manutenção de bens móveis;
3. Aquisição, manutenção e alienação de equipamentos;
4. Aquisição, manutenção e atualização de sistemas;
5. Aquisição e manutenção de suprimentos e materiais de consumo;
6. Aquisição, manutenção e organização do acervo técnico;
7. Aquisição, manutenção e alienação de veículos;
8. Manutenção de serviços de assessoria e consultoria técnica;
9. Manutenção e aprimoramento das atividades e procedimentos pertinentes;
10. Participação em convenções, cursos e palestras;
11. Participação em eventos e recepções;
12. Encargos com recepções e hospedagens, na forma da lei;
13. Publicação de atos oficiais e informativos institucionais;
14. Contribuições a associações de municípios;
15. Contribuições a entidades e órgãos conveniados;
16. Contratação de serviços jurídicos de interesse do Município;



Terras
Altas da
Mantiqueira



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

17. Concessão de Subvenções, Contribuições e Auxílio à entidades municipais legalmente constituídas.

2.2. ADMINISTRAÇÃO

1. Construção reforma, ampliação e manutenção das instalações públicas;
2. Aquisição, manutenção e alienação de equipamentos;
3. Aquisição de veículos;
4. Aquisição, manutenção e atualização de sistemas;
5. Aquisição e manutenção de suprimentos e materiais de consumo;
6. Manutenção de serviços de assessoria e consultoria técnica;
7. Manutenção e aprimoramento das atividades e procedimentos pertinentes;
8. Capacitação de servidores, possibilitando a participação em convenções, cursos e palestras;
9. Modernização e regulamentação da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal;
10. Implantação e manutenção do serviço de atendimento ao Cidadão
11. Pagamento de precatórios;
12. Elaboração, revisão e implantação do plano diretor;
13. Manutenção do Orçamento Participativo;
14. Realização de processos seletivos e concurso público;
15. Regularização da área da antiga RFFSA;
16. Contratação de operações de crédito visando à modernização da administração;
17. Concessão de subvenções e contribuições, através de Convênio, com entidades municipais legalmente constituídas;
18. Realização de leilões públicos;
19. Aquisição de imóveis;
20. Reformas na estrutura de informatização do município, com aquisição de equipamentos, capacitações e modernização das interfaces de internet e intranet.
21. Manutenção do programa de Estágio.

2.3. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- 1 Aplicação da Lei Complementar nº 123/03 como política pública de desenvolvimento local;
2. Apoio à indústria e ao comércio local;
3. Promoção de programas de incentivo à instalação de novas indústrias no Município;
4. Manutenção do convênio com a EMATER (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais);
5. Apoio às ações do Sindicato Rural de Itanhandu, mediante convênio;
6. Manutenção dos programas realizados em parceria com a Fundação Itanhanduense Dilza Pinho Nilo e estudo de novos projetos;
7. Buscar parceria com a Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego do Estado de Minas Gerais - SETE;
8. Manutenção dos convênios com a Secretaria de Ciência, Tecnologia, e Ensino Superior do Estado de Minas Gerais – SECTES;
9. Manutenção de Universidade Pública de ensino a distância, para oferta de cursos superiores, visando à capacitação da mão de obra e inserção no mercado de trabalho, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

10. Criação e apoio ao Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda;
11. Estudo para criação de incubadora de empresas de base tecnológica Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração;
12. Apoio e incentivo ao produtor rural;
13. Apoio ao CMDRS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável);
14. Manutenção de feiras livres para exposição e venda da produção local, com incentivo às associações de bairro, artesãos, produtores rurais, entre outros;
15. Buscar recursos para construção/ampliação de galpões, bem como aquisição de imóveis para instalação de indústrias;
16. Buscar recursos para aquisição ou construção de prédio para funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, e UAITEC (Universidade Aberta e Integrada de Minas Gerais);
17. Manutenção e ampliação do PAPP – Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural em parceria com a Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura Dilza Pinho Nilo, Sindicato dos Produtores Rurais de Itanhandu e EMATER;
18. Colaboração no processo de elaboração e desenvolvimento da Lei Geral Municipal;
19. Obtenção de recursos para elaboração do Plano Diretor em parceria com as Secretarias Municipais de Administração e Meio Ambiente.
20. Manutenção do programa de Estágio.
21. Buscar recursos junto aos órgãos competentes e empresários municipais para implantação de cursos de corte e costura industrial para atender demanda no município.
22. Estudo para criação de Cooperativas para microempresários nas áreas de corte e costura.

2.4. DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1. Assessoria para implantação e continuação de Associações e realização de convênios com Entidades Filantrópicas do município, para realização de eventos sociais de importância nos bairros (eventos de combate à situações de riscos);
2. Doação de passes para migrantes;
3. Implantação em parceria com a sociedade civil de mecanismos para assistência às famílias com risco social
4. Apoio ao sistema de mutirão para edificação de moradias populares; construção de casas populares;
5. Disponibilização de recursos financeiros ao Fundo Municipal para garantia do atendimento do Plano Municipal de Assistência Social;
6. Reciclagem, treinamento e capacitação aos representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Conselhos Municipais: de Assistência Social, da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e do Idoso e viagens de técnicos e auxiliares;
7. Destinar percentual quando da elaboração de convênios que venham ao encontro de situações sociais vulneráveis, desemprego, alimentação e profissionalização e assessoria para implantação de Programas de Qualificação Profissional para os adolescentes e portadores de necessidades especiais;
8. Possibilitar às pessoas da 3ª idade (acima de 65 anos) transporte gratuito, conforme artigo 230, § 2º da Constituição Federal.
9. Aquisição de equipamentos e manutenção dos já existentes na Secretaria de Desenvolvimento Social;





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

10. Priorizar e apoiar a qualidade dos serviços prestados na APAE, Lar dos Idosos e Conviver; e
11. Priorizar as ações voltadas para dotar as famílias carentes de teto;
12. Manutenção das Atividades do Grupo da 3ª Idade – CONVIVER;
13. Manutenção do Programa de Atenção ao Idoso;
14. Apoio às atividades da Casa do Itanhanduense Sarah Guedes Costa;
15. Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
16. Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar;
17. Manutenção do Programa Família Acolhedora;
18. Desenvolvimento/Manutenção do Programa Emergencial em favor da cidadania (escolas de pais)
19. Manutenção do Programa de Benefícios Eventuais, conforme artigo 22 da Lei 8.742/93;
20. Desenvolvimento/Manutenção do Programa Educação para o Trabalho;
21. Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;
22. Manutenção do Centro de Atendimento Sócio Infantil - CASI
23. Manutenção do Programa Bolsa Família;
24. Manutenção do Programa de Habitação Rural;
25. Manutenção do Programa de Habitação Urbana;
26. Desenvolvimento/Manutenção do Programa Liberdade Assistida;
27. Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
28. Atendimento ao auxílio funeral e natalidade para famílias carentes;
29. Implantação do Programa de Volta a Cidadania.
30. Construção e Manutenção de Velório Municipal;
31. Manutenção da parceria com a Fundação Itanhanduense
32. Manutenção do programa de Estágio.

2.5. EDUCAÇÃO E CULTURA

1. Criação de programas de integração entre escola e comunidade com atividade de educação, saúde e lazer;
2. Consolidação da política de formação dos profissionais da educação;
3. Assistência médica, psicológica, fonoaudiológica, odontológica e alimentar ao estudante da rede pública municipal;
4. Ampliação e reforma de Escolas Municipais, caso haja demanda;
5. Aquisição e reformas de cadeiras, carteiras, bancos e mesas para refeitório;
6. Reciclagem/capacitação do pessoal do magistério e administrativo;
7. Apoio e/ou manutenção do Ensino profissionalizante;
8. Renovação do material de informática das escolas municipais;
9. Apoio a Banda Municipal e as fanfarras das escolas municipais;
10. Subsídios aos projetos pedagógicos;
11. Manutenção do Programa de Atendimento a Educação de Jovens e Adultos;
12. Apoio aos estabelecimentos de ensino para a manutenção de cursos e criação de novos cursos técnicos e superiores no Município;
13. Manutenção da Merenda Escolar;
14. Manutenção do Programa Transporte Escolar;
15. Apoio ao Ensino Superior;
16. Ampliação da creche;
17. Manutenção das Atividades do ensino infantil e fundamental;





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

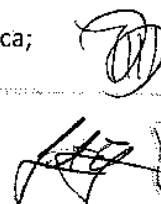
18. Manutenção do Programa PNAE (FNDE);
19. Valorização e incentivo da atuação de grupos culturais;
20. Preservação do Acervo Cultural;
21. Manutenção dos serviços de Difusão Cultural;
22. Manutenção da Biblioteca Municipal;
23. Manutenção do programa de Estágio.
24. Monitoramento e avaliação do Plano Municipal Decenal de Educação;
25. Apoio ao Coral Serra Azul e demais corais da cidade;
26. Apoio ao Museu Histórico Ênio Brito também por meio do FUMPAC;
27. Apoio ao Festival de Música em Itanhandu também por meio do FUMPAC;
28. Apoio a reforma de bens culturais materiais inventariados e tombados quando solicitado e autorizado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (COMPAC);
29. Apoio na realização de encontros de Bandas, Fanfarras, Corais, Grupos Teatrais e outras atividades artísticas e culturais
30. Incentivo, apoio e fomento a indústria criativa do município nos setores de artesanato e gastronomia.
31. Apoio na realização de eventos de cunho cultural e que agregue valor ao povo itanhanduense e visitantes.
32. Manutenção do PAR (Plano de Ações Articuladas)
33. Manutenção de ações da Educação Especial, inclusive com apoio aos serviços prestados pela APAE.
34. Manutenção e renovação da frota de veículos escolares.

2.6. ESPORTES E LAZER

1. Ampliação do envolvimento da população na prática de esportes por meio de programas comunitários;
2. Aquisição e recuperação de equipamentos esportivos;
3. Incentivo da prática de esporte olímpico nas escolas municipais;
4. Incentivo e apoio aos esportes fora do município;
5. Incentivo à atividade esportiva e de lazer para todas as faixas etárias da população;
6. Incentivar a prática de esporte na 3ª Idade (CONVIVER).
7. Manutenção e atenção especial ao Projeto Minas Olímpica Geração Esporte;
8. Melhorias e ampliação do Estádio Municipal;
9. Construção e/ou reforma de quadra de Esportes nos bairros;
10. Ampliação do envolvimento da população na prática de lazer e turismo;
11. Reforma e ampliação do local onde são realizadas práticas de jiu-jítsu e Judô.
12. Orientação à população para a prática de atividades em áreas verdes, parques e praças de áreas livres;
13. Manutenção do programa de Estágio.

2.7. FINANÇAS

1. Modernização dos serviços e instrumentos de arrecadação de tributos, incluindo a reformulação dos de leis e regulamentos tributários;
2. Aquisição, manutenção e atualização de sistemas;
3. Aquisição e manutenção de suprimentos, materiais de consumo, equipamentos e veículos, visando o bom funcionamento do setor;
4. Manutenção de serviços de auditoria, assessoria e consultoria técnica;





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

5. Capacitação dos servidores da área, propiciando a participação em convenções, cursos e palestras;
6. Incremento da fiscalização tributária, com a implantação e manutenção de sistema de Nota Fiscal Eletrônica;
7. Manutenção da cobrança administrativa e judicial de dívidas ativas;
8. Efetivação do lançamento e cobrança de todos os tributos de competência do Município, inclusive da contribuição de melhoria, na forma da lei, garantida a máxima transparência e publicidade prévias.
9. Recadastramento imobiliário e mobiliário e revisão da planta de valores imobiliários;
10. Extensão dos postos de arrecadação tributária;
11. Negociações e incentivos fiscais ao contribuinte comum;
12. Concessão de desconto sobre o valor do IPTU para pagamento à vista;
13. Realização de Campanhas de Educação Fiscal;
14. Atualização e revisão das fontes de receitas oriundas de atividades econômicas, executadas pelo Município, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.
15. Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:
 - a) dos tributos de sua competência;
 - b) de atividades econômicas que por conveniência possam vir a executar;
 - c) de transferências por força de mandamento constitucional ou convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais e internacionais;
 - d) de empréstimos financeiros com prazos superior a 12 (doze) meses, autorizados por leis específicas, vinculados a obras e serviços públicos;
 - e) de empréstimos tomados por antecipação da receita, autorizados por leis específicas.
17. A estimativa das Receitas considerará:
 - a) os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
 - b) a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
 - c) os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, taxas e da contribuição de melhoria;
 - d) as alterações da legislação tributária.
18. Manutenção do programa de Estágio.

2.8. MEIO AMBIENTE

1. Proteção do Rio Verde - Realizar trabalho de Proteção do Rio Verde, incluindo a Recuperação das Matas Ciliares e implantação de ações que visem à melhoria da qualidade e quantidade da água;
2. Proteção do Rio Passa Quatro - Realizar trabalho de Proteção do Rio Passa Quatro, incluindo a Recuperação das Matas Ciliares e implantação de ações que visem à melhoria da qualidade e quantidade da água;
3. Buscar parcerias e convênios com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD para o desenvolvimento ambiental do Município;
4. Elaboração e implantação do Plano de Gestão Integrado de Gestão dos Resíduos Sólidos - PGRIS em atendimento à Lei nº 12.305 de 02 de Agosto de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS;
5. Promover a educação ambiental e conscientização da sociedade para a preservação do meio ambiente em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;
6. Elaborar estudo para criação de Parque Ecológico Municipal;





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

7. Elaborar estudo para criação de APA (Área de Proteção Ambiental) Municipal;
8. Elaborar estudo para criação de RPPN (Reserva Particular do Patrimônio Natural) Municipal;
9. Implantação de Parques Ecológicos e APA Municipal;
8. Elaborar projetos voltados ao tratamento de esgoto do Município, em parceria com as Secretarias Municipais de Obras e de Serviços Gerais;
9. Construção de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE;
10. Ampliação e melhoria da rede de esgotamento sanitário;
11. Implantação de fossas sépticas no meio rural;
12. Ampliação e melhoria do sistema de captação, abastecimento, e distribuição de água;
13. Realizar melhorias nas instalações da Usina de Triagem e Compostagem;
14. Buscar parceria junto ao Instituto Federal – IF Sul de Minas, instalado no Município, para realização de projetos relacionados ao meio ambiente;
15. Apoio ao CODEMA (Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente);
16. Buscar parcerias com ONG's (organizações não governamentais) que atuem na área ambiental, com objetivo de Desenvolvimento Ambiental de Itanhandu;
17. Ampliar e aprimorar a coleta seletiva;
18. Buscar recursos para aquisição de um caminhão para a coleta seletiva;
19. Apoio ao Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Verde;
20. Manter a participação do Município no Consórcio Intermunicipal CIDESIA;
21. Elaborar projetos de lei visando à preservação do Meio Ambiente;
22. Buscar incremento do ICMS Ecológico do Município através de ações em Saneamento;
23. Obtenção de recursos para criação de uma "Sala Verde Municipal";
24. Executar o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA, "Programa Produtor de Água – Itanhandu MG" em parceria com os demais Parceiros;
25. Dar destinação final dos resíduos sólidos do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 12.305 de 02 de Agosto de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS;
26. Realizar trabalho de Proteção de Nascentes;
27. Elaboração da Política e Plano Municipal de Saneamento, em parceria com as demais Secretarias Municipais, de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal;

2.9. OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

1. Aperfeiçoar o controle do uso do solo, visando à organização, adequação e melhoria do espaço urbano, bem como a minimizar os efeitos negativos dos impactos ambientais;
2. Obras de dragagem para aumento da calha do rio Passa Quatro dentro do perímetro urbano;
3. Ampliação/recuperação/manutenção do Sistema de captação e distribuição de água da cidade;
4. Melhorias da Estação de Tratamento de Água da cidade e do Bairro Jardim;
5. Ampliação e Melhorias do Prédio do Paço Municipal;
6. Manutenção dos Serviços e Obras Públicas;
7. Pavimentação de Ruas e Estradas, construção de meios-fios e obras complementares;
8. Construção e Remodelação de Praças;





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

9. Construção de Casas Populares e respectiva infra estrutura de loteamento;
10. Construção de Pontes, bueiros e mata-burros;
11. Construção de Portal na entrada da cidade;
12. Manutenção do programa de Estágio;
13. Contratação de serviços de consultorias.

2.10. SAÚDE

1. Gerenciar o Fundo Municipal de Saúde;
2. Aprimoramento das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde que integram as ações e serviços individuais e coletivos considerando as necessidades específicas de cada faixa etária e grupo populacional que compreendem:
 - a) Informação da população e qualificação do controle social;
 - b) Administração e desenvolvimento de recursos humanos;
 - c) Reorientação do modelo assistencial e descentralização;
 - d) Melhoria da gestão, do acesso e da qualidade das ações e serviços de saúde;
 - e) Desenvolvimento de mecanismos de controle e avaliação da atenção básica e dos prestadores contratados;
 - f) Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
 - g) Construção, reforma e ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde e para funcionamento das Unidades Básicas de Saúde.
3. Manutenção do Programa de Saúde da Família/Saúde Bucal com cobertura de 100% da população;
4. Contratação de consultorias especializadas nas diversas áreas de atuação desta secretaria;
5. Manutenção das Ações Básicas da Saúde (PAB FIXO);
6. Manutenção do Programa de Saúde Bucal;
7. Manutenção do Programa de Saúde Mental e adequação do espaço físico para atender as normas de funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial;
8. Manutenção do Programa de Saúde Bucal Especializada (CEO);
9. Manutenção das Ações de Média Complexidade;
10. Manutenção das Ações de Assistência Farmacêutica Básica;
11. Manutenção das Ações de Assistência Farmacêutica Variável;
12. Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária, inclusive com apoio à Associação Protetora dos Animais Amigos da Mantiqueira - APAAM;
13. Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde (Epidemiológica e Ambiental);
14. Manutenção do Programa de controle e combate aos vetores da dengue, zika e chikungunya;
15. Manutenção das Ações de Alimentação e Nutrição;
16. Manutenção do Programa Saúde na Escola;
17. Manutenção do Programa de Redução da Violência e do Uso de Drogas Lícitas e Ilícitas.
18. Manutenção do Programa Saúde em Casa;
19. Manutenção de ações de atendimentos de urgência e emergência, através de contrato com a Casa de Caridade e Assistência à Maternidade e à Infância Dr. Rubens Souza Nilo;
20. Ações de saúde através de contrato com a APAE;





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

21. Manutenção do programa de Estágio.

2.11. SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES

1. Melhoria da frota municipal, com aquisição de máquinas (caminhões e outros), veículos e equipamentos;
2. Aquisição de maquinários para o serviço do matadouro municipal;
3. Locação de carregadeira, trator de esteira, caminhões basculantes;
4. Manutenção dos Serviços Urbanos;
5. Manutenção dos Serviços de Água;
6. Manutenção dos Serviços de Esgoto;
7. Manutenção dos Serviços de Mercado;
8. Manutenção dos Serviços de Comunicação;
9. Continuidade do contrato de terceirização da manutenção dos Serviços de Energia Elétrica e Iluminação Pública pela SELT engenharia;
10. Manutenção da Estação Rodoviária;
11. Melhorias e manutenção do Cemitério Municipal;
12. Melhorias no trânsito das vias públicas urbanas.
13. Manutenção das Estradas Vicinais
14. Ampliação e melhorias no Matadouro Municipal;
15. Manutenção do Matadouro Municipal;
16. Ampliação e melhorias na Estação de Tratamento de Água central;
17. Implantação, melhorias e manutenção do DAE;
18. Manutenção e limpeza de vias, praças e prédios públicos;
19. Contratação de consultorias especializadas nas diversas áreas de atuação desta secretaria;
20. Manutenção do programa de Estágio;
21. Aquisição de equipamentos para modernização da execução de serviços de limpeza nos logradouros e prédios públicos.

2.12. TURISMO

1. Ampliação do volume e melhoria das informações turísticas e técnicas disponibilizadas para a população, turistas e investidores;
2. Promoção e divulgação turística, visando à projeção do município;
3. Estímulo à melhoria e à ampliação da infra-estrutura de turismo, lazer, eventos e negócios;
4. Participação e apoio à Associação Turística Terras Altas da Mantiqueira;
5. Articulação e/ou desenvolvimento de projetos para a implantação do Trem Turístico até o Município;
6. Incentivar e apoiar a atuação de grupos culturais;
7. Promover festividades culturais;
8. Humanização de trechos às margens da Via Férrea;
9. Humanização de trechos às margens do Rio Verde;
10. Construção de Acesso e Infraestrutura em Pontos Turísticos;
11. Incentivo ao Artesanato local.
12. Incentivo, apoio e fomento a indústria criativa do município, nos setores de alimentação e artesanato na realização de eventos que promovam seus trabalhos;





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

13. Fomentar, organizar, promover e executar os eventos do calendário de eventos, dando ao mesmo um cunho mais profissional, transformando os mesmos em produtos turísticos;
14. Organizar, promover e executar juntamente com uma empresa da área a sinalização do município, desde os trevos até o meio rural.
15. Incentivar e fomentar um evento que valorize a produção de ovos do município, por Itanhandu ser a maior produtora de ovos de Minas Gerais.
16. Apoio a realização de eventos relacionados ao turismo de aventura, de esporte, de lazer, gastronômico, rural e ecológico.
17. Identificar públicos alvos específicos para os produtos turísticos itanhanduenses visando sua divulgação em meios mediáticos igualmente específicos.

